



EDITAL Nº 01/2026

CONCESSÃO DE BOLSAS DE MESTRADO E DOUTORADO EM 2026

(Retificado)

O Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Faculdade de Ciências Sociais da Universidade Federal de Goiás lança edital de concessão de bolsas de Demanda Social da CAPES (Mestrado e Doutorado) e de demais agências de fomentos, como CNPq e FAPEG, concedidas ao PPGAS da UFG e o acúmulo destas com atividade remunerada e/ou outros rendimentos referente ao ano de 2026. Considerando a Resolução 01/2024 do PPGAS, a Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente (CBAD), por meio deste edital, estabelece os critérios para concessão de novas bolsas para as turmas de mestrado e doutorado de 2026 e 2025 e, havendo bolsas remanescentes, para as turmas de doutorado de 2023 e 2024.

1. Do processo de concessão, renovação anual de bolsas de Demanda Social da CAPES concedidas ao PPGAS da UFG e o acúmulo destas com atividade remunerada e/ou outros rendimentos, conforme resolução interna do PPGAS 01/2024.

- 1.1. A deliberação sobre concessão, renovação anual de bolsas de Demanda Social da CAPES concedidas ao PPGAS da UFG e o acúmulo destas com atividade remunerada e/ou outros rendimentos caberá à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente (CBAD). Conforme a resolução n. 76 da CAPES/2010, a Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente (CBAD) poderá proceder, a qualquer tempo, a substituição de bolsistas, devendo comunicar o fato à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e à CAPES.
- 1.2. A bolsa (mestrado e doutorado) será concedida por 12 meses, podendo ser renovada anualmente até o tempo máximo regulamentar para integralização do curso de doutorado (48 meses) e mestrado (24 meses) contados a partir da data de matrícula de ingressantes. Os prazos regulamentares máximos de vigência da bolsa poderão ser prorrogados por até 6 (seis) em virtude de parto, de nascimento de filho, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção durante o período de vigência da respectiva bolsa, conforme LEI Nº 14.925, DE 17 DE JULHO DE 2024;
- 1.3. A renovação anual da bolsa será avaliada pela Comissão de Bolsa e Acompanhamento Discente do PPGAS mediante a entrega do Relatório Anual de Atividades Discentes requisitado pela coordenação do PPGAS em prazo definido;

- 1.4. O acúmulo de bolsas com atividade remunerada e/ou outros rendimentos somente será permitido se todos/as discentes matriculados/as sem percepção de rendimentos estiverem contemplados/as com bolsa.
- 1.5. A Comissão de Bolsa e Acompanhamento Discente poderá revogar a concessão da bolsa em qualquer tempo quando houver: a) descumprimento do termo de compromisso com PPGAS/UFG (Anexo I); b) ausência de documentação ou fraude identificada em documentos comprobatórios da continuidade da condição socioeconômica do bolsista; c) descumprimento do planejamento acadêmico do/a discente, com base no parecer consubstanciado do/a orientador/a/supervisor/a; d) solicitação de cancelamento da concessão realizada pelo/a discente.
- 1.6. As bolsas de demanda social são concedidas pela CAPES ao PPGAS conforme o desempenho do programa na avaliação quadrienal da CAPES. A concessão destas a discentes segue regras específicas para seleção e acompanhamento de bolsistas e prevê um termo de compromisso do/a bolsista junto ao programa (Anexo I) e à CAPES.
- 1.7. As bolsas da FAPEG concedidas ao PPGAS seguem regras específicas dispostas na CHAMADA PÚBLICA FAPEG Nº 43/2025.
- 1.8. A concessão de bolsas seguirá a classificação de discentes definida no resultado final deste processo de seleção e será realizada conforme o montante de bolsas disponibilizado ao PPGAS para o ano de 2026 e conforme liberações de bolsas ao longo do ano de 2026.

2. Da inscrição

2.1. Poderão se inscrever neste processo de concessão de novas bolsas discentes não bolsistas das turmas de mestrado de 2026 e 2025 e das turmas de doutorado de 2026, 2025, 2024 e 2023. As bolsas serão concedidas primeiramente para as turmas de 2026 e 2025; havendo bolsas remanescentes, estas poderão ser concedidas a discentes que não exercem atividades remuneradas das demais turmas. Somente depois da concessão de bolsas a discentes que não exercem atividade remunerada, havendo bolsas remanescentes, essas serão distribuídas entre discentes que pretendem acumular bolsa com atividades remuneradas ou outros rendimentos, desde que a concessão não impacte a distribuição de bolsas para as turmas de 2027.

2.2. O período de inscrição será do dia 12 de fevereiro de 2026 a 20 de fevereiro de 2026 a 05 de março de 2026.

2.2.1. A inscrição deverá ser realizada por meio do formulário: <https://forms.gle/BeV4kJcLmXonzbPz5>

2.2.2. Os documentos descritos nos anexos I, II e III deste edital deverão ser inseridos no mesmo formulário.

2.2.3. Não serão aceitas inscrições por outro meio ou inscrições incompletas.

3. Dos critérios

3.1. A concessão de bolsas de Demanda Social da CAPES e demais agências de fomento de mestrado e doutorado de 2026 seguirá os seguintes critérios:

- a) Classificação no processo seletivo;
- b) Pertencimento a grupo minorizado (pessoas negras, indígenas, negras quilombolas e demais integrantes de Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs), pessoas em situação de migração forçada, ciganas, mulheres mães e tutores(as), pessoas trans (travestis e transexuais), surdas e pessoas com deficiência, conforme resolução CONSUNI/UFG Nº 07R/2015/2023);
- c) Condição socioeconômica e outras condições de permanência.

4. Da pontuação

A pontuação será contabilizada conforme critérios e comprovações descritas abaixo:

Critérios	Documentos
1. Colocação no resultado final dos processos seletivos para ingresso no PPGAS	Conforme a lista do resultado final dos Processos Seletivos para ingresso no PPGAS
2. Pertencimento a grupo minorizado (pessoas negras, indígenas, negras quilombolas e demais integrantes de Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs), pessoas em situação de migração forçada, ciganas, mulheres mães e tutores(as), pessoas trans (travestis e transexuais), surdas e pessoas com deficiência, conforme resolução CONSUNI/UFG Nº 07R/2015/2023);	Declarações e documentos que comprovem pertencimento a grupos minoritários conforme anexos dos editais 06/2025 e 07/2025 dos processos seletivos de mestrado e doutorado de 2026 e aprovação nas comissões de verificação (quando obrigatória)
3. Condição socioeconômica e outras condições de permanência	Lista de documentos em conformidade com as especificações do anexo II deste edital

4.1. Cálculo de cada critério

4.1. Colocação do/a discentes conforme resultado final dos processos seletivos para ingresso no PPGAS

Colocação no processo seletivo de ingresso	Pontos
1	100
2	95
3	90
4	85
5	80
6	75
7	70
8	65
9	60
10	55
11	50
12	45
13	40
14	35
15	30
16	25
17	20
18	15
19	10
20	05

4.2. Pertencimento a grupo minorizado (pessoas negras, indígenas, negras quilombolas e demais integrantes de Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs), pessoas em situação de migração forçada, ciganas, mulheres mães e tutores(as), pessoas trans (travestis e transexuais), surdas e pessoas com deficiência.

4.2.1. A pessoa candidata que se inscrever por Ações Afirmativas terá 100 pontos, independente do tipo de grupo minorizado. O pertencimento a mais de um grupo minorizado não implicará somatória de pontos.

Pontuação: 100 pontos

4.3. Condição socioeconômica e outras condições de permanência

4.3.1. Para a pontuação da condição socioeconômica, será considerada a renda familiar per capita que deverá ser comprovada conforme os documentos indicados no Anexo II.

Renda familiar per capita	Pontos
Menos de meio SM (R\$ 813,50)	100
Até um SM (R\$ 1.627,00)	75
Até 1,5 SM (R\$ 2.240,50)	30
Até 2 SM (R\$ 3.254,00)	20
Superior a 2 SM (R\$ 3.254,00)	0

4.3.2. Documentação incompleta ou não adequada às especificações do anexo II não será considerada.

4.4. Pontuação final

$$C + AF + Rfp = pontuação\ final$$

C: colocação no processo seletivo

AF: Pertencimento a grupo minorizado (pessoas negras, indígenas, negras quilombolas e demais integrantes de Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs), pessoas em situação de migração forçada, ciganas, mulheres mães e tutores(as), pessoas trans (travestis e transexuais), surdas e pessoas com deficiência.

Rfp: Renda Familiar per capita

Em caso de empate, os critérios de desempate serão na seguinte ordem: 1) Classificação no processo seletivo; 2) Pertencimento a grupo minorizado; 3) Condição socioeconômica e outras condições de permanência; 4) Maior idade.

5. Do acúmulo de bolsas

5.1. Discentes que pretendem acumular bolsa com atividades remuneradas ou outros rendimentos devem apresentar declaração de acúmulo assinada conforme anexo III.

5.2. Somente depois da concessão de bolsas a discentes que não exercem atividade remunerada, havendo bolsas remanescentes, essas serão

distribuídas entre discentes que pretendem acumular bolsa com atividades remuneradas ou outros rendimentos.

A pontuação será contabilizada conforme critérios e comprovações descritas abaixo:

CrITÉrios	Documentos
1. Colocação no resultado final dos processos seletivos para ingresso no PPGAS	Conforme a lista do resultado final dos Processos Seletivos para ingresso no PPGAS
2. Pertencimento a grupo minorizado (pessoas negras, indígenas, negras quilombolas e demais integrantes de Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs), pessoas em situação de migração forçada, ciganas, mulheres mães e tutores(as), pessoas trans (travestis e transexuais), surdas e pessoas com deficiência, conforme resolução CONSUNI/UFG Nº 07R/2015/2023);	Declarações e documentos que comprovem pertencimento a grupos minoritários conforme anexos dos editais 06/2025 e 07/2025 dos processos seletivos de mestrado e doutorado de 2026 e aprovação nas comissões de verificação (quando obrigatória)
3. Condição socioeconômica e outras condições de permanência	Lista de documentos em conformidade com as especificações do anexo II deste edital

5.3. Cálculo de cada critério

5.3.1. Colocação do/a discentes conforme resultado final dos processos seletivos para ingresso no PPGAS

Colocação no processo seletivo de ingresso	Pontos
1	100
2	95

3	90
4	85
5	80
6	75
7	70
8	65
9	60
10	55
11	50
12	45
13	40
14	35
15	30
16	25
17	20
18	15
19	10
20	05

5.3.2. Pertencimento a grupo minorizado (pessoas negras, indígenas, negras quilombolas e demais integrantes de Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs), pessoas em situação de migração forçada, ciganas, mulheres mães e tutores(as), pessoas trans (travestis e transexuais), surdas e pessoas com deficiência.

5.3.3. A pessoa candidata que se inscrever por Ações Afirmativas terá 50 pontos, independente do tipo de grupo minorizado. O pertencimento a mais de um grupo minorizado não implicará somatória de pontos.

Pontuação: 50 pontos

5.3.4 Condição socioeconômica e outras condições de permanência

5.3.4.1. Para a pontuação da condição socioeconômica, será considerada a renda familiar per capita que deverá ser comprovada conforme os documentos indicados no Anexo II.

Renda familiar per capita	Pontos
Até um Salário Mínimo (R\$ 1.627,00)	150 pontos
Até 1,5 SM (R\$ 2.240,50)	130 pontos
Até 2 SM (R\$ 3.254,00)	110 pontos
Até 2,5 SM (R\$ 4.067,00)	90 pontos
Até 3 SM (4.881,00)	70 pontos
Até 3,5 SM (5.694,50)	50 pontos
Até 4 SM (6.508,00)	30 pontos
Até 4,5 SM (7.321,50)	10 pontos
Superior a 4,5 SM (7.321,50)	0 pontos

5.3.4.2. Documentação incompleta ou não adequada às especificações do anexo II não será considerada.

5.4. Pontuação final

$$C + AF + Rfp = pontuação\ final$$

C: colocação no processo seletivo

AF: Pertencimento a grupo minorizado (pessoas negras, indígenas, negras quilombolas e demais integrantes de Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs), pessoas em situação de migração forçada, ciganas, mulheres mães e tutores(as), pessoas trans (travestis e transexuais), surdas e pessoas com deficiência.

Rfp: Renda Familiar per capita

Em caso de empate, os critérios de desempate serão na seguinte ordem: 1) Classificação no processo seletivo; 2) Pertencimento a grupo minorizado; 3) Condição socioeconômica e outras condições de permanência; 4) Maior idade.

5.5. O/A discente contemplado com bolsa por meio deste edital que posteriormente decida acumular bolsa com atividades remuneradas ou outros rendimentos deverá apresentar um pedido endereçado à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente cópias (em PDF) dos seguintes documentos pelo email ppgas.fcs@ufg.br:

- Carta com justificativa para o acúmulo de bolsa com atividades remuneradas ou outros rendimentos;
- Curriculo Lattes atualizado;

- c) Extrato do histórico acadêmico;
- d) Documentos que comprovem os rendimentos que o/a discente pretende acumular junto com a bolsa;
- e) Comprovação da condição socioeconômica, conforme estabelecido no anexo II deste edital.
- f) Autorização formal concedida por orientador(a) contendo avaliação da compatibilidade entre atividades previstas no planejamento acadêmico do/a mestrando/a ou doutorando/a e aquelas desenvolvidas fora do PPGAS/UFG. Também deverá informar a previsão de qualificação e defesa do produto final dentro do prazo regulamentar.

6. Período de inscrição e documentos exigidos para inscrição no presente edital

- 6.1. ~~O período de inscrição será do dia 12 de fevereiro de 2026 a 20 de fevereiro de 2026 a 05 de março de 2026.~~
- 6.2. A inscrição deverá ser realizada por meio do formulário:
<https://forms.gle/BeV4kJcLmXonzbPz5>
- 6.3. Divulgação de resultado preliminar será no dia ~~25 de fevereiro de 2026~~ 06 de março de 2026.
- 6.4. Período para interposição de recurso contra resultado preliminar será do dia ~~26 ao dia 27 de fevereiro de 2026~~ 09 a 10 de março de 2026.
- 6.5. O resultado final será divulgado no dia ~~02 de março de 2025~~ 11 de março de 2026.

7. Documentação para a implementação da bolsa

- 7.1. Após a divulgação do resultado os/as estudantes classificados e aprovados terão até o dia 12 de março de 2026, para enviar os dados bancários do Banco do Brasil, CPF, formulário de bolsas da CAPES e o termo de compromisso preenchidos. O não envio dentro prazo acarretará na perda da bolsa, sendo o/a próximo/a colocado/a na classificação quem receberá a bolsa.
- 7.2. Estudantes classificados/as e aprovados/as para a bolsa FAPEG deverão seguir as regras e cronograma da CHAMADA PÚBLICA FAPEG Nº 43/2025.

8. Disposições finais:

- 8.1. A participação do/a candidato/a no Processo Seletivo implica em concordância com este edital e com a Resolução -01/2024 do PPGAS.
- 8.2. A falsidade de declarações e documentação apresentadas poderá acarretar no cancelamento da bolsa a qualquer momento.
- 8.3. Os casos omissos neste edital serão decididos pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente.



Documento assinado digitalmente

CAMILO ALBUQUERQUE DE BRAZ

Data: 25/02/2026 15:05:46-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Camilo Braz
Coordenador do PPGAS/UFG

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

Concessão de Bolsa CAPES do PPGAS/UFG

Eu (nome), (matrícula), (nacionalidade), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente no endereço (informar) me comprometo a cumprir as normas do Regulamento Geral da Pós-Graduação (Resolução CEPEC 1847/2023), do Regulamento do PPGAS e da resolução 01/2024 do PPGAS (Resolução que regulamenta a concessão e renovação anual de bolsas de Demanda Social da CAPES e o acúmulo destas com atividade remunerada e/ou outros rendimentos), tais como:

- a) seguir as exigências do regulamento do programa, como ser aprovado/a em todas as disciplinas (a frequência deve ser igual ou maior do que 85% das aulas da disciplina) e renovar matrícula semestralmente;
- b) realizar estágio docência conforme as regras da Resolução conjunta CONSUNI/CEPEC Nº 01/2017 e realizar atividades complementares conforme Resolução 04/2017 do PPGAS da UFG;
- c) realizar o exame de qualificação dentro do prazo regulamentar (final do terceiro semestre letivo para mestrado e final do quinto semestre letivo para doutorado), ou apresentar pedido de prorrogação 30 dias antes de esgotar o prazo regulamentar;
- d) dedicar-me à pesquisa e cadastrar projeto na Plataforma Brasil para análise do Comitê de Ética, a não ser que ele se enquadre nos casos em que tal submissão não é necessária, conforme as normas vigentes;
- e) comparecer às reuniões de orientação e manter comunicação constante com a/o orientador/a sobre o andamento de minha pesquisa, de minhas atividades acadêmicas e do exercício de atividades remuneradas;
- f) preencher relatórios anuais de atividade e de produção acadêmica requisitados pela coordenação do PPGAS e enviar dentro do prazo estabelecido;
- g) comprovar condição socioeconômica e outras condições de permanência (configuração parental ou de residência);
- h) Informar imediatamente à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente sobre qualquer alteração em relação ao exercício de atividades remuneradas ou outros rendimentos e apresentar documentação atualizada dos rendimentos que o/a discente pretende acumular junto com a bolsa;

Declaro ciência de que a falsidade de declarações e documentação apresentadas poderá acarretar o cancelamento da bolsa a qualquer momento.

Declaro que estou ciente da portaria no. 76 da CAPES/2010 que estabelece que a não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir à CAPES os valores

despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada.

Outrossim, declaro ter ciência de que o descumprimento do compromisso acima declarado resultará na revogação da bolsa mediante análise da Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social.

Local, data e assinatura:

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA PARA COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL

A avaliação da condição socioeconômica e de permanência da pessoa candidata será realizada conforme as seguintes considerações:

1. Considera-se família a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.
2. Discente que não resida com os responsáveis pela sua manutenção, deverá apresentar os documentos comprobatórios de renda daqueles que lhe mantém, e não com quem resida no momento.
3. Caso o grupo familiar informado se restrinja ao/a próprio/a discente, este/a deverá comprovar renda própria condizente com seus gastos, padrão de vida e de consumo, sob pena de indeferimento.

ATENÇÃO:

1. Não é necessário que as declarações estejam autenticadas, mas é preciso que o declarante assine como no RG, que deve acompanhar as declarações;
2. No caso de extratos bancários emitidos via Internet que não contenha o nome do/a titular da conta, o/a estudante deverá identificar;
3. Em casos extremos, em que não seja possível apresentar um determinado documento, poderá ser apresentada uma declaração de ausência, devidamente justificada.

1. Documentos gerais do núcleo familiar

Documentos de identificação do/a estudante e de todas as pessoas que constituem seu núcleo familiar:

- RG e CPF;
- Certidão de Nascimento (crianças e adolescentes que ainda não possuem RG e CPF);
- Em caso de estudantes solteiros/as com pais falecidos, deverá ser apresentada a certidão de óbito.

Comprovantes de rendimento

Devem ser apresentados comprovantes de rendimentos de cada integrante do Núcleo Familiar, referente às pessoas físicas ou pessoas jurídicas vinculadas. Os documentos para comprovação da renda devem ser apresentados conforme o tipo de atividade discriminado a seguir:

1. TRABALHADORES ASSALARIADOS

- 1.1. Contracheques;
- 1.2. Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 1.3. CTPS registrada e atualizada;
- 1.4. CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica;
- 1.5. Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS;
- 1.6. Extratos bancários dos últimos três meses.

2. ATIVIDADE RURAL

- 2.1. Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 2.2. Declarações de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ;
- 2.3. Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso;
- 2.4. Extratos bancários dos últimos três meses da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas;
- 2.5. Notas fiscais de vendas.

3. APOSENTADOS E PENSIONISTAS

- 3.1. Extrato mais recente do pagamento de benefício;
- 3.2. Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 3.3. Extratos bancários dos últimos três meses.

4. AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS

- 4.1. Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 4.2. Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de sua família, quando for o caso;
- 4.3. Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada;
- 4.4. Extratos bancários dos últimos três meses.

5. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

5.1. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

5.2. Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos;

5.3. Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de Recebimentos.

6. EM CASO DE ALUNOS/AS ESTRANGEIROS/AS

6.1. Extrato bancário dos últimos meses ou comprovantes de transferência de dinheiro constando as deduções, regras e impostos incididos.

6.2. Visto de permanência no país.

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE ACÚMULOS

Declaro, para os devidos fins, que eu, _____, CPF _____, aluno (a) devidamente matriculado (a) da Universidade/Fundação/Instituto/Associação/Escola/Faculdade _____ no Programa de Pós-Graduação _____ sob o número de matrícula _____, em nível de _____, em atenção à Portaria nº 133, de 10 de julho de 2023, informo que possuo vínculo empregatício ou outros rendimentos, conforme declarado abaixo:

1- Atividades Remuneradas:

Tipo de Vínculo 1				
☐ CLT	☐ Pessoa Jurídica	☐ Regime Jurídico Único	☐ Temporário Lei 6.019/74	☐ Contrato por prazo determinado Lei 9.601/98
Início da Atividade:			Fim da Atividade:	
Seção CNAE*:			Divisão CNAE*:	

Tipo de Vínculo 2				
☐ CLT	☐ Pessoa Jurídica	☐ Regime Jurídico Único	☐ Temporário Lei 6.019/74	☐ Contrato por prazo determinado Lei 9.601/98
Início da Atividade:			Fim da Atividade:	
Seção CNAE*:			Divisão CNAE*:	

Tipo de Vínculo 3				
☐ CLT	☐ Pessoa Jurídica	☐ Regime Jurídico Único	☐ Temporário Lei 6.019/74	☐ Contrato por prazo determinado Lei 9.601/98
Início da Atividade:			Fim da Atividade:	
Seção CNAE*:			Divisão CNAE*:	

2- Outros Rendimentos

Informar os outros rendimentos que possui:			
1-			
Início da Atividade:		Fim da Atividade:	
2-			
Início da Atividade:		Fim da Atividade:	
3-			
Início da Atividade:		Fim da Atividade:	

3- Bolsas Declaratórias

- Acumulará essa bolsa Capes com outra bolsa, nacional ou internacional, de mesmo nível, financiada com recursos públicos federais?
☐ **Sim** ☐ **Não**
- Acumulará essa bolsa Capes com outra bolsa, nacional ou internacional, cuja legislação vigente vede expressamente o acúmulo?
☐ **Sim** ☐ **Não**
- Acumulará essa bolsa Capes com outra bolsa, nacional ou internacional, de mesmo nível, financiada com recursos não federais?
☐ **Sim** ☐ **Não**
- Acumulará essa bolsa Capes com outra bolsa, nacional ou internacional, que não seja de mesmo nível?
☐ **Sim** ☐ **Não**

Local e data:

Assinatura do(a) discente: _____